

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 48

De 20 de Fevereiro de 1952

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETAR E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.-

Artigo 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal, autorizado a lançar mão da importância de, digo, até Cr\$ 300.00,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para socorrer suplementarmente à despesas de conclusão das obras locais de água e esgoto.

§ Único – A importância que for empregada até o limite estipulado no Artigo 1º, deverá ser restituída tão logo seja efetivada a suplementação de verba solicitada a Secretaria do Estado dos negócios da Fazenda de São Paulo, pelo Engenheiro Fiscal do D.O.S. do Distrito Fiscal de Ribeirão Preto. Dr. Haroldo Paranhos.-

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor, imediatamente, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1952 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Dois).-

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal da data supra.

IGNÁCIO MIGUEL TEDDE
CONTADOR-SECRETÁRIO